



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE LEI Nº 3.609/2026.**

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a denominar como “José Lázaro Pereira” o Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) localizado no Jardim Nova Sarandi III, na forma que especifica.”.

Autores: Poder Executivo Municipal.

Lido em: 2/2/2026

Sanção e Promulgação em 19/1/2026.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 20/1/2026, edição nº 3.451, página 309.

Ofício de encaminhamento do Autógrafo no dia 17/1/2026 sob o nº 8 / 2026 / CMS.

LEI Nº 3.109/2026

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº 3609 /2026

Autoriza o Poder Executivo a denominar como “José Lázaro Pereira” o Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) localizado no Jardim Nova Sarandi III, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Carlos Alberto de Paula Junior, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Denomina-se o equipamento comunitário consistente no Centro Municipal de Educação Infantil localizado no Jardim Nova Sarandi III como Centro Municipal de Educação Infantil “JOSÉ LÁZARO PEREIRA”.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 18 de dezembro de 2025.

Carlos Alberto de Paula Junior

Prefeito Municipal

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 88ae35ae-59a1-4d41-999d-6deebc7bb392 - Página 1/4





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº 3609 /2026

Justificativa

I - MÉRITO

Com o presente, dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar a justificativa da propositura do presente Projeto de Lei, cuja ementa consiste em: “Autoriza o Poder Executivo a denominar como “José Lázaro Pereira” o Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) localizado no Jardim Nova Sarandi III, na forma que especifica”.

II - JUSTIFICATIVA

Justifica-se o encaminhamento do referido Projeto de Lei, cuja ementa consiste em “Autoriza o Poder Executivo a denominar como “José Lázaro Pereira” o Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) localizado no Jardim Nova Sarandi III, na forma que especifica”, pelas razões a que passo a expor abaixo.

Primeiramente:

II.I - DA LEGITIMIDADE PARA PROPOSITURA

No tocante à legitimidade de propositura, temos que o presente Projeto não se enquadra nas hipóteses taxativas dos artigos 37 e 38 da Lei Orgânica Municipal, enquadrando-se o Projeto na hipótese residual do artigo 35 da mesma Lei supramencionada, sendo de competência comum ao Executivo e Legislativo.

Com relação ao aspecto constitucional, a norma que se busca propor está fulcrada no artigo 30, I, da Constituição Federal, razão pela qual sua propositura é plenamente possível.

Justificada a legitimidade de autoria do Projeto, passamos a analisá-lo sob a ótica legal e explanar seu mérito.

II.II - MÉRITO

O presente Projeto de Lei que agora submetemos à criteriosa e sempre atenta análise dos Nobres Edis deste Município visa dar denominação ao Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) localizado no Jardim Nova Sarandi III.

Sendo necessário o estabelecimento de uma denominação ao referido equipamento comunitário, temos uma oportuna ocasião para homenagear e honrar o Sr. JOSÉ LÁZARO PEREIRA, sendo este um nobre e ilustre cidadão que muito contribuiu para a história deste Município, tanto nos primórdios da cidade quanto durante seu desenvolvimento.

Cabe-nos destacar que o mesmo possui notória reputação, está sendo ilibada, conforme resta devidamente demonstrado no curriculum do Sr. JOSÉ LÁZARO PEREIRA, que se encontra em anexo ao presente Projeto, sendo uma parte integrante deste.





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº 3609 /2026

II.III - DA POSSIBILIDADE LEGAL PARA PROPOSITURA

A normatização da concessão de nomenclaturas para equipamentos públicos encontra-se prevista na Lei Ordinária Municipal nº 3.043/2024, conforme dispõem os artigos 1º, 3º e 4º da referida norma legal:

Art. 1º Fica estabelecida a normatização para denominação de logradouros públicos, assim como equipamentos comunitários e urbanos, observado o disposto nesta Lei. (...)

Art. 3º Considera-se como equipamentos comunitários e urbanos para entendimento desta Lei, os dispostos na Lei Complementar nº 412, de 6 de junho de 2022.

Art. 4º Os logradouros e equipamentos comunitários e urbanos podem receber a denominação de pessoas, datas e fatos históricos e geográficos, bem como da fauna e flora ou outros reconhecidos pela comunidade. (LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL nº 3.043/2024).

O já referido artigo 3º dispõe que os equipamentos comunitários, para entendimento da referida norma, são os dispostos na Lei Complementar Municipal nº 412/2022 (comumente denominada de “PLANO DIRETOR”). Portanto, faz referência à outra Lei para definir o que são “equipamentos comunitários”, classificação na qual o prédio do CMEI localizado no Jardim Nova Sarandi III se encontra.

O artigo específico da Lei Complementar Municipal nº 412/2022 é o artigo 5º, inciso XII:

Art. 5º Para efeito desta Lei serão adotadas as seguintes definições:

XII - EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS - São os equipamentos públicos de interesse geral da comunidade: educação, cultura, saúde, lazer, segurança e assistência social; (Lei Complementar Municipal nº 412/2022).

Assim sendo, ante a possibilidade insculpida nos referidos dispositivos legais L. C. M. nº 412/2022 e L. O. M. nº 3.043/2024, temos que é possível o estabelecimento da nomenclatura pretendida.

III - CONCLUSÃO

Pelas razões acima, cremos que este Projeto de Lei possui embasamento legal nos seguintes artigos:

I - Quanto à legitimidade:

Artigo 30, I, da Constituição Federal;

Artigo 35, Lei Orgânica Municipal.

II - Quanto à legalidade:





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº 3609 /2026

Artigos 1º, 3º e 4º da Lei Ordinária Municipal nº 3.043/2024;

Artigo 5º, XII da Lei Complementar Municipal nº 412/2022.

Assim sendo, objetivando a prestação de homenagem ao ilustre Sr. JOSÉ LÁZARO PEREIRA e ao estabelecimento de nomenclatura ao CMEI localizado no Jardim Nova Sarandi III, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei e o submetemos ao criterioso crivo da egrégia Casa de Leis deste Município.

Paço Municipal, 18 de dezembro de 2025.

Carlos Alberto de Paula Junior

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 3609/2026, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi protocolado nesta Casa de Leis via e-mail, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Ana Júlia Magalhães Palma – Departamento legislativo – Assinado digitalmente





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROCESSO TIPO Projeto de Lei CMS. - 103 - Nº 2 / 2026 SENHA PARA CONSULTA WEB:

DATA:	06/01/26 - 14:30		
Requerente:	Poder Executivo Municipal		
CPF/CNPJ:	78.200.482/0001-10	RG/Insc. Est.:	
Endereço:	JOSE EMILIANO GUSMÃO, 565		
Complemento:		Bairro	CENTRO
Cidade:	Sarandi-PR	CEP:	87111-230
Telefone:	(44) 3264-8620		
ASSUNTO:	PLO - CMS Projeto de Lei nº 3609/2026. Ofício nº 118/2026.		
Autoriza o Poder Executivo a denominar como “JOSÉ LÁZARO PEREIRA” o Centro Municipal de Educação Infantil CMEI localizado no JARDIM NOVA SARANDI III, na forma que especifica.			

Vagner Rafael Vaz
[assinado digitalmente]

Obs.: § 2º do art. 229 do Regimento Interno diz que: “§ 1º O Presidente declarará prejudicada a discussão: I - de qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;”



Ofício nº 118-2025- Projeto de Lei



De Legislativo <legislativo@sarandi.pr.gov.br>
Para Protocolo <protocolo@cms.pr.gov.br>
Data 18/12/2025 17:01
Prioridade Alta

 Oficio 118 - 2025- cmei.doc(~287 KB)  SEI_0052169_Oficio (1).pdf(~142 KB)
 SEI_0052170_Projeto_de_Lei (1).pdf(~142 KB)  SEI_0052171_Justificativa (1).pdf(~158 KB)
 BIOGRAFIA___JOSE_LAZARO_PEREIRA (1).pdf(~450 KB)

Boa tarde. Segue Ofício nº 118/2025- projeto de lei, juntamente com a biografia, em regime de urgência

--

Legislativo - Gabinete do Prefeito
Prefeitura do Município de Sarandi - Pr.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 118/2025

Sarandi, 18 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente ,

O Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste encaminhar Minuta do Projeto de Lei, Justificativa, para a análise de Vossa Excelência, **em regime de urgência**

Projeto de Lei: Autoriza o Poder Executivo a denominar como “JOSÉ LÁZARO PEREIRA” o Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI localizado no JARDIM NOVA SARANDI III, na forma que especifica.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO DE PAULA
JUNIOR:66832063920
920
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR:66832063920
Dados: 2025.12.18 16:49:47 -03'00'
Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi

Exmo. Sr.

Dionizio Aparecido Viaro "Dionizio da Diocar"

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Sarandi – Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Diego William Sanches, Auxiliar Administrativo**, em 18/12/2025, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.sarandi.pr.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0052169** e o código CRC **C3221EA2**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a denominar como “JOSÉ LÁZARO PEREIRA” o Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI localizado no JARDIM NOVA SARANDI III, na forma que especifica.

:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei , de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Denomina-se o equipamento comunitário consistente no Centro Municipal de Educação Infantil localizado no JARDIM NOVA SARANDI III como Centro Municipal de Educação Infantil “JOSÉ LÁZARO PEREIRA”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 18 de dezembro de 2025

CARLOS ALBERTO DE
PAULA

JUNIOR:66832063920

Carlos Alberto de Paula Júnior

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO DE PAULA
JUNIOR:66832063920
Data: 2025.12.18 16:50:42 -03'00'



Documento assinado eletronicamente por **Diego William Sanches, Auxiliar Administrativo**, em 18/12/2025, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.sarandi.pr.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0052170** e o código CRC **1B7E6FD2**.

Processo 01.04.006481/2025-65



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

I – MÉRITO

Com o presente, dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar a justificativa da propositura do presente Projeto de Lei, cuja ementa consiste em: “Autoriza o Poder Executivo a denominar como “JOSÉ LÁZARO PEREIRA” o Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI localizado no JARDIM NOVA SARANDI III, na forma que especifica”.

II – JUSTIFICATIVA

Justifica-se o encaminhamento do referido Projeto de Lei, cuja ementa consiste em “Autoriza o Poder Executivo a denominar como “JOSÉ LÁZARO PEREIRA” o Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI localizado no JARDIM NOVA SARANDI III, na forma que especifica”, pelas razões a que passo a expor abaixo.

Primeiramente:

II.I - DA LEGITIMIDADE PARA PROPOSITURA

No tocante à legitimidade de propositura, temos que o presente Projeto não se enquadra nas hipóteses taxativas dos artigos 37 e 38 da Lei Orgânica Municipal, enquadrando-se o Projeto na hipótese residual do artigo 35 da mesma Lei supramencionada, sendo de competência comum ao Executivo e Legislativo.

Com relação ao aspecto constitucional, a norma que se busca propor está fulcrada no artigo 30, I, da Constituição Federal, razão pela qual sua propositura é plenamente possível.

Justificada a legitimidade de autoria do Projeto, passamos a analisá-lo sob a ótica legal e explanar seu mérito.

II.II - MÉRITO

O presente Projeto de Lei que agora submetemos à criteriosa e sempre atenta análise dos Nobres Edis deste Município visa dar denominação ao Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI localizado no Jardim Nova Sarandi III.

Sendo necessário o estabelecimento de uma denominação ao referido equipamento comunitário, temos uma oportuna ocasião para homenagear e honrar o Sr. JOSÉ LÁZARO PEREIRA, sendo este um nobre e ilustre cidadão que muito contribuiu para a história deste Município, tanto nos primórdios da cidade quanto durante seu desenvolvimento.

Cabe-nos destacar que o mesmo possui notória reputação, esta sendo ilibada, conforme resta devidamente demonstrado no *curriculum* do Sr. JOSÉ LÁZARO PEREIRA, que encontra-se em anexo ao presente Projeto, sendo uma parte integrante deste.

II.III - DA POSSIBILIDADE LEGAL PARA PROPOSITURA

A normatização da concessão de nomenclaturas para equipamentos públicos encontra-se prevista na Lei Ordinária Municipal nº 3.043/2024, conforme dispõem os artigos 1º, 3º e 4º da referida norma legal:

Art. 1º **Fica estabelecida a normatização para denominação de logradouros públicos, assim como equipamentos comunitários** e urbanos, observado o disposto nesta Lei.

(...)

Art. 3º **Considera-se como equipamentos comunitários e urbanos para entendimento desta Lei, os dispostos na Lei Complementar nº 412, de 6 de junho de 2022.**

Art. 4º **Os logradouros e equipamentos comunitários e urbanos podem receber a denominação de pessoas**, datas e fatos históricos e geográficos, bem como da fauna e flora ou outros reconhecidos pela comunidade.

(LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL nº 3.043/2024).

O já referido artigo 3º dispõe que os equipamentos comunitários, para entendimento da referida norma, são os dispostos na Lei Complementar Municipal nº 412/2022 (comumente denominada de “PLANO DIRETOR”). Portanto, faz referência à outra Lei para definir o que são “equipamentos comunitários”, classificação na qual o prédio do CMEI localizado no JARDIM NOVA SARANDI III se encontra.

O artigo específico da Lei Complementar Municipal nº 412/2022 é o artigo 5º inciso XII:

Art. 5º Para efeito desta Lei serão adotadas as seguintes definições:

XII – EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS – São os equipamentos públicos de interesse geral da comunidade: educação, cultura, saúde, lazer, segurança e assistência social;
(LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 412/2022).

Assim sendo, ante a possibilidade insculpada nos referidos dispositivos legais L. C. M. nº 412/2022 e L. O. M. nº 3.043/2024, temos que é possível o estabelecimento da nomenclatura pretendida.

III - CONCLUSÃO

Pelas razões acima, cremos que este Projeto de Lei possui embasamento legal nos seguintes artigos:

I - Quanto à legitimidade:

00001 Artigo 30, I, da Constituição Federal;

00002 Artigo 35, Lei Orgânica Municipal.

II - Quanto à legalidade:

- Artigos 1º, 3º e 4º da Lei Ordinária Municipal nº 3.043/2024;

- Artigo 5º, XII da Lei Complementar Municipal nº 412/2022.

Assim sendo, objetivando a prestação de homenagem ao ilustre Sr. JOSÉ LÁZARO PEREIRA e ao estabelecimento de nomenclatura ao CMEI localizado no JARDIM NOVA SARANDI III, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei e o submetemos ao criterioso crivo da egrégia Casa de Leis deste Município.

Paço Municipal, 18 de dezembro de 2025

CARLOS ALBERTO DE
PAULA
JUNIOR:66832063920
Carlos Alberto de Paula Junior
Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO DE PAULA
JUNIOR:66832063920
Dados: 2025.12.18 16:51:58 -03'00'
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Diego William Sanches, Auxiliar Administrativo**, em 18/12/2025, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.sarandi.pr.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0052171** e o código CRC **9AD62073**.

JOSÉ LÁZARO PEREIRA

PEQUENA BIOGRAFIA

PREFÁCIO

Tenho hoje o privilégio de abrir, com breves e singelas palavras, a pequena biografia de José Lázaro Pereira. Digo pequena porque não há nela recheio de títulos, realizações pomposas, inserção de cargos de relevo ou atos de grande alcance midiático. A vida deste senhor jamais comportou tais vislumbres. Ao contrário, sempre foi pautada por realizações de grande alcance social, mas sem que delas tenham mourejado louros de visibilidade aparente ou lauréis que destacassem seu trabalho em prol das pessoas e das coletividades nas quais viveu. Na verdade, sua biografia pode ser pequena, mas com certeza é grande seu conteúdo. Afinal, raramente se vê, nos dias de hoje, pessoas voltadas a fazer o bem sem a preocupação do próprio crescimento material. Essa virtude, a de não se preocupar em retirar proveito próprio de seus atos foi, a meu ver, a que mais caracterizou sua vida, e marcou de forma indelével sua passagem por este mundo.

Nascido em 10 de agosto de 1930 em Patrocínio Paulista, filho de seu grande ídolo José Luiz Pereira e de Geraldina Izídia da Silva, casou-se com dona Iselina Gomes Pereira em Itirapuã/SP, em 15 de agosto de 1949. Morou até 1953 em Franca, no estado de São Paulo, quando se transferiu para o Paraná para trabalhar nas lavouras de café. Fincou residência em Marialva, de onde se mudou para Mandaguari em 1966 e posteriormente para Sarandi, em 1983, onde mora até os dias de hoje. Nesse interregno, trabalhou por 2 anos no município de Doutor Camargo, quando ainda residia em Marialva.

Tenho muitas lembranças de sua figura, seus atos e seus costumes. Lembro-me bem que sempre gostou de andar a pé e mais ainda de bicicleta. Em Marialva e Mandaguari não teve carro, e se deslocava para todos os lugares sempre a pé ou de bicicleta, o que possivelmente o ajudou a ter a saúde de ferro que sempre demonstrou. Aprendeu a dirigir somente quando já morava em Sarandi, mas jamais tirou carteira de habilitação porque não se conformava com a exigência de ter que passar no exame psicotécnico.

São-paulino de coração, tenho presente sua figura com o rosto colado no rádio de pilha, daquelas grandes, quase maiores que o rádio, ouvindo os jogos de seu time preferido. Em Marialva, na casa da rua Formosa, assisti a muitas tertúlias entre ele, seu pai José Luiz, palmeirense fanático, seu irmão Saul, corintiano doente, e o senhor Alberto Lemuch, santista exacerbado. Dava gosto de ver os argumentos que cada um usava para justificar as derrotas de seus times prediletos. Havia muita discussão, mas no final o respeito sempre prevalecia. Até hoje o senhor Gilberto Falaschi se lembra de que foi ele, José Lázaro Pereira, a admiti-lo na prefeitura de Marialva, de onde se aposentou recentemente após mais de 40 anos de serviço.

De Mandaguari trago na mente seus encontros com os companheiros de Prefeitura, sempre seus amigos, como Valentin Guerino, Manoel Henrique Manso, Divino Batista, Ilcio Vinholi, Luiz Rodrigues, Valdir dos Santos, capitão Oliveros Passos Del Rio, Antonio Moreno, José Vinholi, além de Aleixo Leão de Oliveira, José Cândido de Souza e tantos outros que minha memória não consegue mais buscar. Também se fazem presentes as visitas que recebia, em sua casa da Rua Padre Antonio Lock, dos irmãos Igo e Ezequias Losso, deputados federal e estadual, que o tinham como amigo e correligionário. Outro fato de destaque foi sua firme amizade com o padre Antonio Natalino Braga, da Igreja Bom Pastor, que o visitava frequentemente em sua casa, para saborear a gostosa comida feita por dona Iselina.

Manoel Donha Sanches sempre foi muito presente, em particular nos comícios que arrebanhavam milhares de pessoas e nos bailes nas escolas do Alegre, Cambota, São Pedro, Vitória, Vitorinha e outras zonas rurais de Mandaguari. Jair Alípio Costa foi companheiro constante de viagens a Curitiba, normalmente de Rural Willys da Prefeitura, quase sempre acompanhados do motorista Joval Dutra. Além disso, são fortes, também, as lembranças de seus longos papos com Raimundo Pinheiro Costa, Aníbal Moysés Simão, Alfredo Rodrigues Brianez e Jurandy Seyr, pinçados muitas vezes das inúmeras discussões catilnárias com Cyllêneo Pessoa Pereira, desafeto somente no campo político, vibrante que era nas ideias e nas palavras.

Todavia, talvez a mais forte lembrança desse tempo venha das inúmeras viagens que ele fazia a Curitiba, algumas delas atrás dos interesses do município, mas a grande maioria acompanhando doentes em tratamento nos principais hospitais da capital. Naquelas viagens, quando acompanhado pelo Prefeito, quase sempre se hospedava no Braz Hotel, reduto dos políticos da época. Quando sozinho, ficava em minha casa, de onde saíamos para comer pizza ou frango assado no La Gondola, tradicional restaurante localizado na rua XV de Novembro, no centro da cidade.

Em Sarandi, devido ao fato de eu morar em Curitiba, poucas recordações me sobram. Uma delas me mostra a amizade que ele e dona Iselina tinham com Hélio Gremes Pereira, que tantas vezes encontrei na casa da Rua Taí. Outra que me vem à mente são os encontros com José Aparecido Jacovós, então delegado de polícia, e Júlio Bifon, antes e depois de ser prefeito de Sarandi. Além disso, assisti pessoalmente os atendimentos a pessoas que precisavam de documentos pessoais de outras cidades e estados, que ele prontamente solicitava e recebia por intermédio dos correios, sem cobrar mais do que as despesas de porte e envio dos documentos. Finalmente, tenho ouvido de vários interlocutores a expressão “AROEIRA”, a designar seu perfil de pessoa que morre, mas não apodrece.

Todas essas reminiscências me acompanharam por toda vida, porém a marca mais forte de José Lázaro Pereira sempre foi a sua aguçada inteligência. Tem apenas o curso primário, que completou como primeiro da turma, tendo inclusive ganhado bolsa de estudos para cursar Agronomia em Jaboticabal, de cuja ambição teve que desistir em virtude de doença que acometeu sua mãe.

Apesar da pouca instrução formal, é autodidata e sempre leu e estudou muito. Sabe de cor e salteado a geografia do Brasil e do mundo. Conhece todas as capitais. Sabe as populações e as etnias de praticamente todos os povos. Tem na ponta da língua fatos da história que só letrados conhecem. Conhece profundamente futebol. Domina a política desde os tempos de criança, adepto e fã que sempre foi de Ney Braga e Jânio Quadros. Essas qualidades não se esvaíram com o tempo, pois aos 86 anos de idade tem ainda a lucidez de um jovem quando discute tais assuntos.

Foi casado por 52 anos com Iselina Gomes Pereira, falecida em 2002, inseparável companheira de luta, mãe prestimosa, professora e educadora de tantos e tantos alunos, e ao final primeira bibliotecária do município de Sarandi, cuja biblioteca leva hoje seu nome. Teve com ela 5 filhos, sendo um natimorto, que lhe deram até agora 12 netos e 14 bisnetos.

Trabalhou nas lavouras de café até 1962, como lavrador. Mudou-se naquele ano do sítio para a cidade de Marialva, para trabalhar como balconista na Casa Oriente, de propriedade do senhor Tomio Ito. Apesar de não ter mais que o ensino primário completo, sua desenvoltura com as palavras e sua aguçada inteligência o levaram a receber um convite para trabalhar na Prefeitura de Marialva, onde veio a exercer as funções de Secretário Municipal. Toda sua trajetória, a partir daí, foi voltada ao serviço público, até sua aposentadoria em Sarandi, já em 1995.

Engana-se quem pensa que a aposentadoria lhe trouxe descanso. Ao contrário. Acostumado com a lida, depois de aposentado pelo serviço público municipal passou a trabalhar na ACIS - Associação Comercial e Industrial de Sarandi –, onde permanece até hoje.

Sua vida não foi fácil. O trabalho árduo, a impossibilidade de frequentar um curso médio ou superior, a necessidade de criar os filhos em uma época tão difícil, fizeram desse senhor um heroico batalhador, um homem para quem a missão principal foi ajudar aos mais necessitados e contribuir com sua parte para tornar este mundo melhor. Hoje, aos 86 anos de idade, nota-se claramente nele a satisfação de ter criado uma família digna e de respeito, e de ter granjeado a sincera amizade de muitas pessoas de bem, a exemplo do grande companheiro Geraldo Martins, que está sempre ao seu lado, independentemente da hora e da situação.

Tenho orgulho de ser seu filho. Tenho o mais profundo respeito e carinho por meu pai, e carrego comigo a certeza de que todos nós, seus descendentes, somos o que somos porque o tivemos como pai e dona Iselina como mãe. Parabéns, papai, pelos seus 86 anos, e que Deus continue nos dando o privilégio de ter sua companhia por muitos e muitos anos.

Araripe Serpa Gomes Pereira, filho e admirador.

Sarandi, 10 de agosto de 2016.

REALIZAÇÕES E FUNÇÕES DE JOSÉ LÁZARO PEREIRA EM MARIALVA

- Fundou a Biblioteca Pública Municipal em 1963;
- Em parceria com o padre Theo Hermann participou e venceu o concurso público que instituiu o brasão da bandeira municipal de Marialva;
- Foi Juiz de Paz, nomeado pelo Juiz de Direito para funções como promover casamentos e outras atividades cívicas de relevo, sendo importante destacar que somente pessoas como notório saber e ilibada reputação detinham tal cargo;
- Foi Comissário de Menores, nomeado pelo Juiz de Direito para funções como tutela e proteção de menores em atos civis e religiosos;
- Foi primeiro suplente de Delegado de Polícia;
- Foi secretário do PSD – Partido Social Democrático;
- Foi Secretário do Rotary Clube;
- Foi Vereador, na suplência do titular Dr. Eurico Jardim Dornelles de Barros;
- Foi Secretário Executivo do Município, nas gestões dos prefeitos Eurico Jardim Dornelles de Barros, José Olímpio Franco e Braz Clementino de Mendonça;
- Foi Diretor de Secretaria da Câmara Municipal, nas gestões dos presidentes Amado Góes e Calixto Aterje;
- Ajudou na implantação da Associação Nipo-Brasileira de Marialva.

REALIZAÇÕES E FUNÇÕES DE JOSÉ LÁZARO PEREIRA EM DOUTOR CAMARGO

- Por indicação do DATM - Departamento de Assistência Técnica aos Municípios – hoje FAMEPAR, foi indicado para implantar os serviços administrativos do recém-criado município de Doutor Camargo;
- Foi Secretário Executivo do Município, na gestão dos prefeitos Alquirino Bannach e Rosalino Felício dos Santos;
- Foi Diretor de Secretaria da Câmara Municipal;
- Foi organizador da sessão solene da Câmara Municipal de Doutor Camargo que concedeu títulos de cidadania honorária aos deputados estaduais Odilon Túlio Vargas e Haroldo Leon Peres, ao prefeito de Maringá João Paulino Vieira Filho, ao coronel Brasília Marques Sobrinho, superintendente da Rede Ferroviária Federal. Referida sessão solene foi destacada por ter sido montada sobre os trilhos da recém-inaugurada estrada de ferro, às margens do rio Bandeirantes, afluente do rio Ivaí, sendo que às 12 horas em ponto o trem parou bem em frente à mesa da Câmara, montada no meio da mata virgem;
- Foi fundador da Biblioteca Pública Municipal, na gestão do Prefeito Rosalino Felício dos Santos;

- Foi Assistente de Escrivania da Delegacia de Polícia, na gestão dos Sres. Ary Berbet e Rosalino Felício dos Santos;
- Foi lançador de impostos e avaliador de imóveis do município;
- Participou de inúmeros cursos de administração pública, como IBAM, no Rio de Janeiro, DATM, em Curitiba, FAMEPAR, em Curitiba, Delegacia do Meio Ambiente, em Curitiba, e em outras cidades como Brasília, Mandaguari, Foz do Iguaçu e Florianópolis.

REALIZAÇÕES E FUNÇÕES DE JOSÉ LÁZARO PEREIRA EM MANDAGUARI

- Após desligar-se da prefeitura de Marialva, na gestão do senhor Braz Clementino de Mendonça, a convite do então prefeito de Mandaguari senhor Manoel Donha Sanches e do senhor Casemiro Leônidas Chociay, assumiu a função de Diretor Administrativo do município de Mandaguari, em 1º de maio de 1966;
- Logo depois, com o remanejamento do senhor José Carrasco Filho para o fórum de Mandaguari, assumiu a Secretaria Executiva Municipal;
- Em seguida, assumiu a Secretaria da Câmara Municipal, onde trabalhava no período noturno;
- Em 1969, por indicação do saudoso dentista Dr. Aníbal Moysés Simão candidatou-se a vereador, sendo eleito com 281 votos na primeira eleição e 761 votos na reeleição;
- Foi Presidente da Câmara por duas legislaturas, tendo passado por todas as comissões permanentes durante os dois mandatos;
- Assessorou o Departamento de Imprensa do legislativo municipal;
- Foi indicado por inúmeras vezes como representante do município nos cerimoniais locais, regionais e estaduais;
- Foi um dos fundadores da APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais -, juntamente com o empresário Domingos Pereira, presidente da ACIAM - Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Mandaguari;
- Foi um dos fundadores da FAFIMAN – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari -, tendo preparado toda a documentação para registro da entidade, juntamente com a Profa. Nara de Mello, então Inspetora Estadual de Ensino, contando com o apoio inequívoco dos Srs. Manoel Donha Sanches, então Prefeito Municipal, da Prof.^a Maria de Lourdes Frujuelle, do Dr. Augusto Luiz Grohmann Filho e do Dr. Alfredo Rodrigues Brianez, que foi o 1º Presidente do Conselho de Curadores da entidade;
- Foi Secretário Executivo do Conselho de Curadores da FAFIMAN;
- Foi Diretor Financeiro da FUNDEMAN - Fundação Educacional de Mandaguari;
- Foi Presidente da Comissão de Bolsas de Estudos da FAFIMAN;

- Foi locutor e titular do Programa Informativo da Rádio Guairacá de Mandaguari, quando batizou de PINGA-FOGO o locutor policial Benedito Cláudio de Oliveira, que depois foi o segundo deputado federal mais votado do Paraná;
- Foi administrador do jornal FOLHA DE MANDAGUARI, do jornalista Raimundo Pinheiro Costa;
- Foi comentarista religioso por 10 anos na Igreja do Bom Pastor, nos sacerdócios dos padres Sidney Luiz Zanettini e Antonio Natalino Braga. Tinha como parceiro o saudoso doutor Jurandy Seyr, mais tarde Promotor e Procurador de Justiça do Estado do Paraná;
- Como Presidente da Câmara Municipal presidiu sessão solene para entrega de títulos de cidadãos honorários aos Secretários de Estado da Segurança, Coronel Agostinho José Rodrigues, da Saúde, Dr. Arnaldo Faivro Busato e da Educação, Dr. Cândido Manoel Martins de Oliveira. Inédita, a sessão foi realizada num palanque armado no km 12 da estrada Vitória do Alegre;
- Participou da comissão cultural que escreveu a história do município. A obra, denominada MANDAGUARI, SUA TERRA, SUA GENTE, foi rubricada pelo ex-prefeito de Maringá, doutor João Paulino Vieira Filho, que houvera sido o primeiro promotor de justiça de Mandaguari, em sessão solene na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari;
- Foi Secretário do Conselho Central, do Conselho Particular e Presidente de Conferência da Sociedade São Vicente de Paulo, que administra o Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguari, de 1970 a 1978. As reuniões eram realizadas mensalmente nos municípios de Jandaia do Sul, Kaloré, Mandaguari, Marialva, Maringá, Mandaguaçu, Nova Esperança, Paçandu, Paranacity, Ourizona e Campo Mourão. A Sociedade São Vicente de Paulo foi fundada em Paris pelo advogado Antonio Frederico Ozanam, com 25 anos de idade, e tem seu conselho mundial em Paris, seu conselho superior no Brasil no Rio de Janeiro, seus conselhos metropolitanos nas capitais dos estados, seus conselhos particulares nas cidades e suas conferências nas paróquias. É considerada a instituição mais caritativa do mundo, possuindo a maior rede de asilos para idosos em todo ocidente;
- Como secretário municipal, na gestão Manoel Donha Sanches, representou o município no acompanhamento da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas da União, trazendo em mãos a nota de liberação de créditos municipais junto ao Banco do Brasil. Contou, para tanto, com a prestimosa ajuda dos deputados federais João Paulino Vieira Filho e Minoru Miyamoto. Naquele tempo ainda não existiam os tribunais de contas estaduais, e alguns ministérios ainda funcionavam no Rio de Janeiro;
- Fez inúmeras viagens a Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo e Curitiba, representando o município em busca de verbas e cumprindo outras funções de destaque.

REALIZAÇÕES E FUNÇÕES DE JOSÉ LÁZARO PEREIRA EM SARANDI

- A convite do então prefeito Júlio Bifon e do presidente da Câmara Municipal José Fernandes de Araújo, e por indicação dos senhores Sinval Clementino de Mendonça, Nézio Mantélio e Sebastião Câncio de Oliveira, que já conheciam seus serviços por terem sido contemporâneos na prefeitura municipal de Marialva, veio auxiliar na implantação do município de Sarandi, no ano de 1983;
- No dia 1º de fevereiro de 1983 orientou a posse da primeira legislatura da Câmara de Vereadores, quando foi eleito presidente o senhor José Fernandes de Araújo, e tomaram posse como prefeito e vice os senhores Júlio Bifon e Hélio Gremes Pereira. O juiz de direito que conduziu a posse foi o doutor Joel Manoel Pereira, e o escrivão o senhor Roberto Parpinelli, que havia trabalhado com o Juiz de Paz José Lázaro Pereira no fórum de Marialva. A reunião se deu no salão do Sarandi Esporte Clube. Sarandi, na época, era considerada a “baixada fluminense” do Paraná, tamanha a criminalidade que a acometia;
- Foi Diretor Administrativo Geral da Prefeitura Municipal durante o dia e Diretor de Secretaria da Câmara Municipal à noite, funcionando essa última na Rua Guiapó, nº 200, num espaço de pouco mais de 60 metros quadrados. As sessões ordinárias eram realizadas às sextas-feiras, tendo o legislativo aprovado mais de mil projetos por ano. A Câmara tinha tribuna livre e regularizada, única do Estado, por solicitação do vereador Joel Souza Moraes. Para dar conta do trabalho, chegava ao serviço por volta de 5 horas da manhã, tendo apenas um contínuo para ajudá-lo. Com a confiança que gozava dentre os vereadores, as matérias eram instruídas e muitas vezes votadas em regime de urgência. Nunca um projeto de lei ali transitado e transformado em lei foi rejeitado pela justiça;
- Participou, como secretário da Câmara Municipal, da primeira sessão solene para entrega de títulos de cidadania honorária ao senhor Verdelírio Barbosa e ao padre Vicente Costa, hoje bispo da cidade de Jundiaí/SP. A sessão foi realizada no salão paroquial da igreja Panorama, um belo evento, repleto de autoridades das áreas religiosa e civil, com mais de 300 convidados;
- No primeiro ano legislativo da Câmara, indicou e coordenou o Simpósio do Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência do mais tarde secretário de segurança do Estado, senhor Cândido Manoel Martins de Oliveira. O encontro contou com 14 municípios da microrregião e teve mais de 200 participantes, dentre prefeitos, presidentes de Câmara, contadores e assessores municipais, além de imprensa local e regional;
- Com o apoio da empresa Noma, Câmara de Vereadores e Prefeitura Municipal, implantou e realizou o primeiro e único concurso de OPERÁRIO PADRÃO do município;

- Colaborou na fundação do SISMUS – Sindicato dos Servidores Municipais de Sarandi, de iniciativa do vereador Luiz Zanchin;
- Colaborou na fundação da UNISSAN – União das Associações de Bairros de Sarandi, de iniciativa do vereador Luiz Zanchin;
- Coordenou a implantação do escritório regional da ACARPA, depois EMATER, no dia 24 de abril de 1985, quando era governador do Estado o senhor José Richa, secretário da agricultura do Estado o senhor Claus Magno Germer, presidente da ACARPA o engenheiro Geraldo Luiz de Souza, e prefeito municipal o senhor Júlio Bifon. Estiveram presentes o deputado estadual Ferrari Júnior, o padre João Caruana, que procedeu à benção do local, e mais de 300 pessoas da sociedade local;
- Coordenou, teve a iniciativa e foi secretário da Comissão Pró-Comarca de Sarandi, em 1985, que teve como presidente o advogado Adelino Garbuggio. A Comissão teve encontro com o presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, doutor Lauro Lopes, que aprovou a ideia e enviou a Sarandi engenheiros e funcionários para a escolha do local de construção do fórum, tendo sido indicada a antiga reserva florestal, conhecida como Mato do Koga, onde funciona hoje a APMI – Associação de Proteção à Maternidade e Infância;
- Coordenou e foi membro ativo da comissão que planejou e instituiu o brasão de armas de Sarandi – Bandeira Municipal. O autor da lei foi o vereador Celso Guerreiro, o desenho foi do vexilologista Reinaldo, tendo sido autora do hino a senhora Tereza Baldo;
- Representou o município em Brasília, como Delegado da Terceira Idade, representando os 30 municípios da microrregião por 6 dias, durante do PRIMEIRO ENCONTRO BRASILEIRO DA TERCEIRA IDADE. Estiveram presentes o então Presidente da República senhor Luiz Inácio da Silva, senador Paulo Paim, além de várias autoridades federais e estaduais;
- Foi fundador da APMI – Associação de Proteção à Maternidade e Infância;
- Foi fundador da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- Foi fundador do CCS – Conselho Comunitário de Segurança;
- Foi fundador do Rotary Club de Sarandi, em 8 de dezembro de 1983;
- Foi fundador da APAS – Associação de Proteção ao Meio Ambiente de Sarandi;
- Foi fundador e organizador de mais de 24 associações de bairros de Sarandi;
- Foi fundador da ADEVIS – Associação dos Deficientes Visuais de Sarandi;
- Colaborou com a instalação da Associação Nipo-Brasileira de Sarandi, quando de sua instalação no Jardim Independência;
- Foi fundador do PX Clube Cidade de Sarandi Jardim Floresta;
- Foi fundador da Associação dos Diabéticos de Sarandi;
- Foi fundador do Centro Patriótico Tiradentes, de Sarandi;
- Foi fundador do curso de Braille da APAE de Sarandi, em 1985;
- Foi secretário da Junta de Serviço Militar de Sarandi por 11 anos;

- Foi homenageado pela Escola Jardim Panorama, Escola Vale Azul e Escola Poetisa Cecília Meirelles;
- Foi fundador da Associação dos Hemofílicos no Hospital Universitário de Maringá, hoje reconhecida de utilidade pública;
- Ajudou a instalar legalmente o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sarandi (Conselho Tutelar), do qual é Secretário, juntamente com o senhor Orivaldo Ribeiro, dona Maria Rosa e dona Iselina Gomes Pereira. Na ocasião era Juiz de Direito o doutor Valdir dos Santos e prefeito municipal o senhor Hélio Gremes Pereira;
- Colaborou na fundação da APM – Associação de Pais e Mestres da Escola Mercedes Panzeri;
- Foi fundador da ÚNICO – Associação União da Consciência Negra de Sarandi;
- Colaborou na fundação da Biblioteca Pública Municipal Rocha Pombo, em 31 de dezembro de 1983;
- Colaborou na fundação da Casa da Amizade das Senhoras de Rotarianos de Sarandi;
- Foi secretário do MOBREAL durante 2 anos, quando realizou o 1º Encontro Popular de Sarandi, denominado MOBREALTECA, contando com o apoio da professora Albertina e do senhor Orivaldo Ribeiro. No encontro houve a instalação de barracas, rodas de capoeira e bumba-meu-boi, rodas de viola, show com João Ciofi, Jurandir e Zé Alves dentre outros, cobertura da RTV, exposição de artesanato, flores, frutos e outros objetos;
- Como secretário do Conselho Municipal de Segurança recepcionou o então Secretário Estadual de Segurança, doutor Luiz Felipe Haj Mussi, para receber em praça pública a doação de 5 veículos e 1 ambulância. A entrega foi com show na avenida Londrina, com mais de cinco mil pessoas.
- O Conselho Municipal de Segurança foi um sucesso e deu origem aos conselhos estaduais de Goiás e Rondônia, e municipais de Marialva, Pato Branco e várias outras cidades. Estiveram presentes deputados e autoridades de Rondônia, comando da PM de Goiás, além de prefeitos e vereadores de inúmeras cidades da região;
- Ministrou, ao longo dos mais de 30 anos de vivência em Sarandi, mais de 200 palestras, discorrendo sobre a história de Sarandi, o ciclo do café, fatos culturais, meio-ambiente e educação, em escolas e instituições oficiais e não governamentais;
- Durante vários anos foi Assessor Municipal de Imprensa, locutor de rádio, fundador e articulista do jornal A Voz de Sarandi e apresentador de televisão na RTV canal 10;
- Fundou, com o apoio do então prefeito municipal Hélio Gremes Pereira, o Centro de Convivência de Idosos, conhecido como Clube do Vovô Independência, hoje com mais de mil sócios, e do qual ainda é Presidente de Honra;
- Fundou o jornal A VOZ DE SARANDI, testemunha dos primeiros anos de independência do município, que ajudou a escrever sua história;

- Implantou o CMI – Conselho Municipal do Idoso, através de lei municipal e decreto executivo;
- Fundou, em 1983, o Festival Regional de Folia de Reis, cuja repercussão foi tamanha que o governo estadual transformou em lei projeto de autoria do deputado Ricardo Maia, considerando Sarandi a CAPITAL DO TURISMO E DO FOLCLORE DA FOLIA DE REIS. Esse festival atrai grupos de mais de 15 municípios do Paraná que todos os anos lotam o Ginásio de Esportes de Sarandi. Nele já estiveram convidados especiais do Ministério da Cultura e da Secretaria Estadual de Cultura. O evento atingiu grande repercussão, a ponto de constar dos calendários municipal e estadual de eventos, e receber anualmente mensagens da Federação Carioca de Folia de Reis;
- Fundou, com o apoio de Alcides Ferreira e Sebastião Câncio de Oliveira, a AFUMUSA – Associação dos Funcionários Municipais de Sarandi;
- Implantou em Sarandi a JSM – Junta de Serviço Militar, da qual foi secretário nomeado pelo Ministério do Exército, sendo considerado pelo comando da 5ª Região Militar como um exemplo de unidade, recebendo pessoalmente certificado assinado pelo general Alcedir Pereira Lopes, do Departamento Geral de Pessoal do Ministério do Exército, em 20 de dezembro de 1984;
- Foi chefe da Divisão de Assistência Social do Município de Sarandi por 2 anos;
- Foi fundador da ACIS – Associação Comercial e Industrial de Sarandi, em 15 de maio de 1984, tendo sido Secretário Geral nas gestões dos presidentes Erasmo José Germani, Geraldo Coelho, Claudecir Sevidanis, Orfeu Casagrande e José Ricardo Pereira. Até hoje continua prestando serviços à entidade, juntamente com o restaurador Joaquim da Silva Ramos, sempre com muita eficiência e honestidade;
- Colaborou nas mudanças estatutárias do PX CLUBE VALE AZUL;
- Fundou e ajudou a implantar o COMEN – Conselho Municipal de Entorpecentes -, tendo sido seu vice-presidente na gestão do doutor José Aparecido Jacovós. Implantou ali uma biblioteca jurídica, tendo feito alguns cursos em Curitiba, convocados pelo Ministério da Justiça;
- É secretário geral do CONSEG – Conselho de Segurança de Sarandi;
- Mesmo estando aposentado, continua trabalhando como voluntário em diversas entidades que fundou ou ajudou a fundar, em qualquer dia da semana, inclusive domingos e feriados. Por este e outros motivos é considerado uma das principais figuras da história de Sarandi;
- Recebeu o título de CIDADÃO BENEMÉRITO MUNICIPAL de Sarandi, além de inúmeras comendas de entidades locais e regionais, tais como TROFÉU IMPRENSA e outros;
- Exerceu a função de Secretário Executivo da AMUSEP – Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense durante 2 anos, acompanhando e assessorando os presidentes da instituição em vários dos 25 municípios que compunham a entidade;
- Participa, como voluntário, de reuniões semanais, quinzenais e mensais dos seguintes conselhos municipais:

- Conselho Municipal do Idoso – 7º do Paraná;
- Conselho Municipal da Merenda Escolar;
- Conselho Municipal do PROCON – ADECON;
- Conselho Municipal do Urbanismo;
- Conselho Municipal da Habitação;
- Conselho Municipal da Dengue;
- Conselho Municipal da Saúde;
- Conselho Municipal da Cultura;
- Conselho Municipal do Planejamento;
- Conselho Municipal dos Deficientes;
- Conselho Municipal do Folclore e Folia de Reis;
- Conselho Municipal dos Clubes do Vovô, onde é Presidente de Honra;
- Representante do município junto ao SIVAMAR, ACIM e CACINOR;
- Conselho da Raça Negra – UNICON;
- Conselho de Segurança – CONSEG;
- Conselho da Igualdade Racial.

ÁRVORE GENEALÓGICA

ASCENDENTES

- ❖ José Luiz Pereira e Geraldina Izídia da Silva.

COLATERAIS

- ❖ Maria Pereira (*in memoriam*)
- ❖ Onofre Pereira (*in memoriam*)
- ❖ Dirce Pereira Ricci (*in memoriam*)
- ❖ Valma Pereira Figueiredo (*in memoriam*)
- ❖ Geni Pereira
- ❖ Darci Pereira Mochi (*in memoriam*)
- ❖ Saul Pires Pereira
- ❖ Celina Maria Pereira de Carvalho

DESCENDENTES

- ❖ **JOSÉ WASHINGTON GOMES PEREIRA**, ex-funcionário do Banco do Brasil, casado com Neide Gonçalves de Campos Pereira, morador em Cacoal/RO. Desse filho tem como netos:
 - Iselina Cristina Léa Afra Campos Pereira, professora, sem filhos;
 - Cristiane Campos Pereira, acadêmica de Direito, sem filhos;
 - Alexandre Campos Pereira, pai de Maria Eduarda e Joaquim.
- ❖ **ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA**, advogado, casado com Ana Rosa Campos Pereira, morador em Curitiba/PR. Desse filho tem como netos:
 - Aline Fabiana Campos Pereira, juíza federal do Trabalho, mãe de Ana Beatriz e Maria Helena;
 - Ana Cláudia Campos Pereira, perita contábil, mãe de Lucas e Arthur;
 - João Cláudio Campos Pereira, cirurgião cardiovascular, pai de Giovanni e Lívia.
- ❖ **ISOLDA REGINA PEREIRA RODRIGUES**, professora, casada com Renê Rodrigues Bergamini, morador em Sarandi/PR. Dessa filha tem como netos:
 - Renata Pereira Bergamini, comerciante, mãe de Iolanda, Igor e Ian;
 - Roberta Juliana Pereira Bergamini, bacharel em direito, mãe de Pedro;
 - Regina Carla Pereira Bergamini (*in memoriam*), mãe de Rayane.
- ❖ **ARISTÓTELES RONDON GOMES PEREIRA**, advogado, casado com Nelina da Silva Pereira, morador em Sarandi/PR. Desse filho tem como netos:
 - Ariane da Silva Pereira, advogada, sem filhos;
 - Aristóteles Rondon Gomes Pereira Júnior, advogado, pai de Isabela.
 - Maria Vitória de Mendonça Pereira, estudante, sem filhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

O Setor de Arquivo Geral certifica:

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 3.609/2026.

Autor: Carlos Alberto de Paula Júnior..

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a denominar como “José Lázaro Pereira” o Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) localizado no Jardim Sarandi III, na forma que especifica.

QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
(X) Sim

1. **Lei Ordinária nº 3.043/2024**, que Dispõe a normatização para denominação de logradouros públicos, assim como equipamentos comunitários e urbanos e dá outras providências. Artigos 1, 2 e 3.
2. **Lei Complementar nº 412/2022**, que Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano do município de Sarandi. Art. 5, inciso XII.
3. **Lei Orgânica do Município de Sarandi**. Art. 35.

QUANTO À PREJUDICABILIDADE:

- (X) Nenhum óbice quanto à tramitação.
- () Delega atribuições a outro poder exclusivas do legislativo. (Art. 165, §1º, I do Regimento Interno)
- () Oriunda de Vereador licenciado ou ausente à sessão. (Art. 165, §1º, II do Regimento Interno)
- () Rejeitado na mesma sessão. (Art. 165, §1º, III do Regimento Interno)
- () Matéria idêntica ou semelhante a outra já em tramitação. (Art. 168 do Regimento Interno)
- () Matéria com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias. (Art. 229, §2º, I do Regimento Interno)

Sarandi, 9 de janeiro de 2026.

ANGELA ALVES DE ALMEIDA
Setor de Arquivo Geral
Operador de Comunicação



Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 6ca307d7-d5de-4d52-a561-132925a6d85b - Página 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 001/2026 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

ASSUNTO: Consulta Jurídica

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Ordinária N° 3.609/2026

EMENTA: Projeto que tem como objetivo denominar como “José Lázaro Pereira” o Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) localizado no Jardim Nova Sarandi III.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei Ordinária n° 3.609/2026, de autoria do Prefeito Carlos De Paula, que tem como objetivo denominar como “José Lázaro Pereira” o Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) localizado no Jardim Nova Sarandi III.

Via Ofício do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, os autos do processo em epígrafe vieram para análise e manifestação da Assessoria Jurídica.

É o breve relatório.

2. PRELIMINAR – Da Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação tem como escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa e dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ao que envolve o exame prévio e conclusivo dos atos apresentados. A Assessoria tem por função apontar possíveis riscos e o ponto de vista jurídico, além de recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Neste aspecto salientamos que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação quanto as necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente impostos.

Esclarecemos também que não é competência do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 001/2026 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

administrativos. Incumbe isto sim a cada um destes observar se os seus atos estão dentro de suas competências.

Por fim, impende esclarecer que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança e completude do ordenamento jurídico. Ficando a autoridade assessorada incumbida dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por Lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações relacionadas à legalidade.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do mérito.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

3.1. DA JUSTIFICATIVA

A justificativa em um projeto de lei é de extrema relevância, pois desempenha o papel de apresentar os fundamentos, razões e argumentos que embasam a proposição legislativa. Ela busca fornecer uma explicação clara e coerente sobre os motivos pelos quais o projeto de lei é necessário e como ele contribuirá para atingir seus objetivos.

Ademais, a justificativa traz **clareza e compreensão ao projeto**, explicando de forma detalhada o propósito da lei, os problemas que busca solucionar, as lacunas que pretende preencher ou as melhorias que deseja implementar. Sem essa explicação adicional, os leitores do projeto podem ficar confusos sobre a sua finalidade e aplicação, comprometendo a compreensão do texto.

Além disso, a justificativa deve **embasar o projeto de lei juridicamente e tecnicamente**, demonstrando como ele se enquadra nos princípios constitucionais, nas normas legais existentes e nas boas práticas legislativas. É importante que ela apresente fundamentos sólidos, tais como estudos, pesquisas, precedentes legais ou experiências de outros países, quando aplicável. Essa base técnica e jurídica contribui para a qualidade da legislação, garantindo sua consistência e validade.

A **transparência** é outro aspecto relevante proporcionado pela justificativa. Ela permite que os autores do projeto expliquem as razões pelas quais consideram a nova legislação necessária e benéfica. Isso promove a transparência no processo legislativo, uma vez que os parlamentares e a sociedade podem compreender o raciocínio e a lógica por trás da proposta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 001/2026 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

A justificativa também estabelece uma **prestação de contas** dos legisladores, uma vez que eles devem apresentar uma argumentação consistente e persuasiva para justificar a criação da nova lei.

Outro ponto importante é que a justificativa **delimita o alcance e o impacto do projeto** de lei. Ela deve explicar quais setores ou indivíduos serão afetados pela legislação proposta e de que maneira. Essa delimitação permite uma avaliação mais precisa dos possíveis efeitos e consequências da nova lei, auxiliando os parlamentares e outros interessados a analisarem os prós e contras da proposta de forma mais embasada.

Por fim, a justificativa serve como **subsídio para debates parlamentares** e possibilita que outros legisladores compreendam os argumentos por trás do projeto de lei. Ela também pode ser utilizada como referência para a apresentação de emendas ou modificações no texto, permitindo que os parlamentares proponham alterações embasadas e coerentes com as intenções originais do projeto.

Em resumo, a justificativa em um projeto de lei é essencial para proporcionar clareza, embasamento jurídico e técnico, transparência, prestação de contas e facilitar os debates legislativos. Ela contribui para a qualidade e eficácia da legislação, assegurando que as leis propostas sejam fundamentadas e compreendidas por todos os envolvidos no processo legislativo.

Dá análise concreta do projeto, verifica-se que, uma vez que apresenta fundamentação legal e justificativa de mérito adequada, em observância ao artigo 166, §2º, II, do Regimento Interno (RI) desta Casa de Leis, a justificativa está completa.

3.2. DA COMPETÊNCIA

Quanto a competência legiferante, considerar-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988 (princípio federativo), que garante a autonomia a este ente, bem como em seu artigo 30, reconhecendo aos municípios a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios da seguinte forma:

Art. 30. Compete aos Municípios:





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 001/2026 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um rol de competências legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e da Constituição de 1988, o que não é o caso.

No mesmo sentido, também estabelece o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi/PR o seguinte:

- Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Dessa maneira, conclui-se que o projeto de Lei em análise obedece a competência legislativa do ente federativo Município.

3.3. DA INICIATIVA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Reconhecida a competência legislativa, passa-se a análise da legitimidade de iniciativa do presente projeto de autoria do Prefeito Carlos De Paula. Sob o ponto de vista formal, cumpre observar que a regra é a de que a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, por força do art. 35, *caput*, da LOM.

No presente caso, trata-se de matéria de interesse geral da comunidade e não se encontra inserida nas hipóteses de iniciativa reservada ao Poder Executivo.

Portanto, a iniciativa legislativa é legítima, uma vez que está em conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais, sendo adequada quanto à origem propositiva.

4. CONFORMIDADE COM A LEI N° 3.043/2024

A Lei Municipal nº 3.043/2024, em vigor desde 03 de outubro de 2024, estabeleceu regras gerais e restrições específicas para a denominação de logradouros públicos e equipamentos comunitários e urbanos no Município de Sarandi

No caso em análise, o Projeto de Lei merece algumas complementações:





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 001/2026 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

- **Residência mínima no Município (art. 4º, V):** a pessoa homenageada, residiu em Sarandi desde 1983, ultrapassando o período mínimo de 15 (quinze) anos exigido pela norma.
- **Vedação a homenagens a pessoas vivas (art. 5º):** Não foi identificada certidão de óbito anexa ao projeto, para atestar o atendido ao prazo mínimo de 1 (um) ano exigido para a atribuição de nome a bens públicos.
- **Comprovação documental (art. 7º):** o projeto não foi instruído com todos os documentos necessários, dentre eles mapa de localização do equipamento, dados pessoais completos do homenageado, fotografia e certidão de óbito.
- **Compatibilidade material com o objeto da lei (arts. 1º e 4º):** a denominação recai sobre **equipamento comunitário ou logradouro público**, hipótese expressamente abrangida pelo texto normativo.
- **Ausência de impedimentos legais (art. 4º, §1º):** não se trata de nome de pessoa jurídica, partido político, entidade religiosa ou designação que possa gerar caráter propagandístico, afastando quaisquer hipóteses de nulidade.

Portanto, verifica-se que a proposição deve ser complementada para apreciação e aprovação pelo Legislativo Municipal.

5. DAS DESPESAS

As proposições legislativas, caso impliquem em despesas orçamentárias presentes ou futuras, devem respeitar as normas de responsabilidade fiscal preconizadas na Constituição Federal de 1988, que em seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), artigo 113, estabelece que "a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro", bem como a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que em seu artigo 16 dispõe que:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 001/2026 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A proposição em tela deve, portanto, ser detidamente avaliada perante as comissões competentes, em especial a Comissão de Orçamento e Finanças, quanto aos possíveis impactos orçamentários que venha a produzir, seara que refoge à análise jurídico-formal do projeto.

6. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei Ordinária 3.609/2026, de autoria do Prefeito Carlos De Paula, que tem como objetivo denominar como “José Lázaro Pereira” o Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) localizado no Jardim Nova Sarandi III, apresenta justificativa **completa, obedece a competência legislativa e a iniciativa legislativa é legítima**. Nesses termos, conclui-se que observada a recomendação, não há empecilhos na tramitação do projeto analisado.

Impende esclarecer que a opinião desta Assessoria não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, que podem, inclusive, se contrapor a orientação exarada, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Poder Legislativo.

Ademais, a análise da oportunidade e a conveniência do Projeto compete aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, enquanto o parecer jurídico se restringe única e exclusivamente a análise técnica.

É o parecer.

Sarandi/PR, 16 de janeiro de 2026.

JOÃO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA
OAB/PR 110.039

Advogado da Câmara Municipal de Sarandi





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

SUBSTITUTIVO Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2026 PROJETO DE LEI Nº 3.609 / 2026

**Denomina de “José Lázaro Pereira” o Centro
Municipal de Educação Infantil (Cmei)
localizado no Jardim Nova Sarandi III.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Fica denominado o equipamento comunitário consistente no Centro Municipal de Educação Infantil, localizado no Jardim Nova Sarandi III, como Centro Municipal de Educação Infantil “José Lázaro Pereira”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Parlamentar, 16 dias do mês de janeiro de 2026.

BELMIRO DA SILVA FARIAS

Relator

[Assinado digitalmente]





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

SUBSTITUTIVO Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2026 **PROJETO DE LEI Nº 3.609 / 2026** **JUSTIFICATIVA**

I – DO MÉRITO

Este Projeto Substitutivo tem como objetivo a adequação técnica e formal da redação legislativa, sem promover alterações substanciais ao conteúdo normativo originalmente previsto. As modificações introduzidas visam aprimorar a clareza, coerência e precisão dos dispositivos legais, garantindo maior segurança jurídica na interpretação e aplicação da norma.

As correções propostas consistem exclusivamente em ajustes de técnica legislativa, conforme diretrizes do Manual de Redação e Elaboração Legislativa da Câmara Municipal de Sarandi¹. Essas modificações incluem aprimoramento da estrutura dos artigos, uniformização de termos e correção de eventuais imprecisões na redação, sem comprometer o conteúdo ou os efeitos jurídicos da norma.

II – DA LEGALIDADE

A) DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

O presente Projeto Substitutivo, de competência das Comissões Permanentes, conforme o inciso I do art. 77 do Regimento Interno², *ipsis litteris*:

“Art. 77 Compete, em comum, às Comissões Permanentes: I – estudar as proposições submetidas a seu exame, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, se for o caso;” grifo

¹ <https://cms.pr.gov.br/manual-redacao/>

² https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei nº 3.609/2026, do Poder Executivo Municipal, o qual “Autoriza o Poder Executivo a denominar como “José Lázaro Pereira” o Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) localizado no Jardim Nova Sarandi III, na forma que especifica.”.

Relator: Belmiro da Silva Farias.

1 – Relatório

O autor solicita a aprovação do Projeto de Lei nº 3.609/2026, que tem por objetivo denominar como “José Lázaro Pereira”, o Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) localizado no Jardim Nova Sarandi III. A medida visa atribuir denominação ao referido equipamento comunitário, sendo uma oportunidade significativa para homenagear o Sr. José Lázaro Pereira, cidadão nobre e ilustre que prestou relevantes contribuições à história de Sarandi, tanto em seus primórdios quanto ao longo de seu desenvolvimento.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- justificativa completa, em observância ao inciso II do § 2º do art. 166 do Regimento Interno.

- Projeto Substitutivo nº 2/2026.

- Parecer Jurídico da Câmara nº 1/2026.

O projeto é composto por 2 (dois) artigos sem aplicação de *vacatio legis*.

Considerando o § 4º do art. 77 do Regimento Interno, as comissões darão parecer único.

2 – Análise

2.1 – Competência do Município

Conforme Parecer Jurídico nº 1/2026, a competência para proposição do projeto é do Município, conforme o inciso I do art. 30 da Constituição Federal¹ dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER CONJUNTO

No mesmo sentido, também estabelece o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi/PR o seguinte:

Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

2.2 – Iniciativa

O art. 35 da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

“Art. 35. A proposição das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e à iniciativa popular, que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.” grifo

Conforme Parecer Jurídico nº 1/2026 da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Sarandi o referido projeto é de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

2.3 – Análise Regimental e de Técnica Legislativa

O Projeto de Lei nº 3.609/2026 apresenta-se adequado quanto a forma regimental, com a necessidade de correções de técnica legislativa e redação, conforme o Regimento Interno e Manual de Redação da Câmara.

2.4 – Fundamentação e Conclusão

Após análise do Projeto e considerando o Parecer Jurídico nº 1/2026, verifica-se que a proposição atende parcialmente os requisitos legais, disposto na Lei Municipal nº 3.043, de 3 de outubro de 2024, que estabelece normas gerais e restrições específicas para a denominação de logradouros públicos e equipamentos comunitários e urbanos.

A proposição em tela apresenta que a pessoa homenageada residiu em Sarandi desde 1983, atendendo ao requisito mínimo de 15 anos previsto em lei, e que a denominação recai sobre equipamento comunitário ou logradouro público, hipótese compatível com o objeto normativo, sem incorrer em impedimentos legais como vinculação a partidos, entidades religiosas ou caráter propagandístico.

Contudo, não foi apresentada certidão de óbito para comprovar o cumprimento do prazo mínimo de um ano exigido para homenagens póstumas, tampouco foram juntados





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER CONJUNTO

documentos indispensáveis, como mapa de localização, dados pessoais completos e fotografia do homenageado.

Diante do exposto, atendidos os apontamentos do Parecer Jurídico nº 1/2026, conclui-se que o Projeto de Lei nº 3.609/2026, encontra-se em conformidade com os requisitos legais e regimentais aplicáveis, estando apto para sua tramitação.



Fonte: Portal Agora.



Mapa detalhado





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PARECER CONJUNTO

FUNARPEN

SELO DIGITAL
1147b.R1qv0.zk73d
aTwjG.GP2W9
<https://s33.funarpem.com.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
Nome
JOSÉ LÁZARO PEREIRA

CPF: 108.658.889-49 Matrícula
130302 01 55 2022 4 00053 159 0017074 97

Sexo: Masculino Cor: Branca Estado civil e idade: Viúvo, 92 anos ** Eleitor: Sim

Naturalidade: Patrocínio Paulista-SP ** Documento de identificação: 956.179-0/SSP/PR **

Filiação e residência: **JOSE LUIZ PEREIRA e GERALDA PIRES DE JESUS, ambos falecidos. O falecido era residente e domiciliado na Rua Piquiri, 73, Primavera, em Sarandi-PR ****

Data e hora do falecimento: Dia 20, Mês 09, Ano 2022
Vinte de setembro de dois mil e vinte e dois, às 05h 20min **

Local do falecimento: Hospital Bom Samaritano, situado na Avenida Independência, nº 93, Zona 04 na Avenida Independência, nº 93, Zona 04, em Maringá-PR **

Causas: Insuficiência Cardíaca descompensada, Pneumonia, Insuficiência Cardíaca de Fração de Ejeção Reduzida, Fibrilação Atrial, Sequela Acidente Vascular Cerebral **

Enterramento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido): Cemitério Municipal de Sarandi-Pr, em 21/09/2022 ** Declarante: ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA **

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito: Dra. Viviane Cazon Lima, CRM nº 31137 **

Averbações/Anotações a serem: Nascido em 10 de agosto de 1930. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido não deixou bens a inventariar e nem testamento, e que o mesmo era eleitor. Deixou quatro (4) filhos maiores de dezoito (18) anos de idade: JOSE WASHINGTON GOMES PEREIRA com 72 anos, ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA com 69 anos, ISOLDA REGINA PEREIRA RODRIGUES com 67 anos e ARISTOTELES RODON GOMES PEREIRA com 64 anos. As demais informações são ignoradas pelo declarante Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 33207155-3 Custas Isentas(Lei Federal 9.534/97). **

Anotações de cadastro:	
Tipo documento	RG
Número	956.179-0
Data expedição	31/08/2016
Órgão expedidor	SSP/PR
Data de validade	-----
Tipo documento	Título de eleitor
Número	0221503008-71
Zona/Seção	206/0008
Município	Sarandi
UF	PR

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Oficial: **Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Sarandi**
Oficial Registrador: **Fernanda Gomes Fernandes**
Município e Unidade: **Município de Sarandi - Estado do Paraná**
Endereço: **Rua Guaiapó, 612, Salas 01 e 02, Centro**
CEP: 87.111.120 - Fone: (44)3264-1124

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Sarandi -PR, 20 de setembro de 2022 .
Wesley de Oliveira Batista
Wesley de Oliveira Batista
Escrevente

CARTÓRIO DO R.C.P.N.
FERNANDA GOMES FERNANDES
SUBSTITUTA
LEGAL
SARANDI - PR

FUNARPEN BC 03305548 BRP





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER CONJUNTO

Logo, a proposição atende aos requisitos formais.

3 – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de técnica legislativa, e no mérito também deve ser acolhido, observado o Substitutivo nº 2/2026, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o qual “Autoriza o Poder Executivo a denominar como ‘José Lázaro Pereira’ o centro municipal de educação infantil (CMEI) localizado no Jardim Nova Sarandi III, na forma que especifica.”.

Posto isto, voto pela sua aprovação.

Gabinete Parlamentar, 17 de janeiro de 2026.

BELMIRO DA SILVA FARIAS

Relator

[Assinado digitalmente]





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER CONJUNTO

As **Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Orçamento e Finanças, Obras e Serviços Públicos e Educação, Saúde e Assistência**, em reunião conjunta na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 17 dias do mês de janeiro de 2026, opinaram de forma unânime pela aprovação do parecer apresentado pelo relator referente ao Projeto de Lei nº 3.609/2026, do **Poder Executivo Municipal**, o qual “Autoriza o Poder Executivo a denominar como ‘José Lázaro Pereira’” o Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) localizado no Jardim Nova Sarandi III, na forma que especifica.”.

Estiveram presentes os senhores vereadores:

Ausente

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA

Vice-Presidente da CLJRF e Vice Presidente da COF

[Assinado digitalmente]

Ausente

GILBERTO MESSIAS DE PINAS

Presidente da COF e membro da CLJRF

[Assinado digitalmente]

Ausente

EDINALDO CARDOSO SILVERIO

Vice-Presidente da COSP e membro da CESA

[Assinado digitalmente]

Ausente

CLAUDIO DE SOUZA

Vice-Presidente da CESA

[Assinado digitalmente]

Ausente

JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO

Presidente da COSP

[Assinado digitalmente]

Ausente

THAYNÁ MENEGAZZE MACIEL

Presidente da CESA e membro da COSP

[Assinado digitalmente]

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: a9310aa3-d0f4-43d1-a930-dc60c666c1d2 - Página 6/6





Certifico

Projeto de Lei nº 3.609/2026, de autoria do **Poder Executivo Municipal**, foi devidamente lido em plenário durante a **1ª Sessão Ordinária**, realizada em 2/2/2026, conforme registro em ata e gravação oficial da sessão.

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 98663979-791e-4689-a0e2-1b580e0d8ec9 - Página 1/1





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Projeto de Lei nº 3.609/2026.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a denominar como “José Lázaro Pereira” o Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) localizado no Jardim Nova Sarandi III, na forma que especifica.”.

Projeto Substitutivo nº 2/2026 aprovado por unanimidade em discussão e votação única e Projeto de Lei aprovado por unanimidade em discussão e votação única na 1ª Sessão Extraordinária do dia 17 de janeiro de 2026.

Vereador	Discussão Única	1ª Discussão	2ª Discussão
Aparecido Bianco	Sim		
Belmiro da Silva Farias	Sim		
Claudio de Souza	Sim		
Dionizio Aparecido Viaro	Sim		
Edinaldo Cardoso Silverio	Sim		
Erasmus Cardoso Pereira	Sim		
Fábio de Souza Silveira	Sim		
Gilberto Messias de Pinas	Sim		
João Francisco do Nascimento	Sim		
Thayná Menegazze Maciel	Sim		

Câmara Municipal de Sarandi, 2 dias do mês de março de 2026.

THAIS SABINO JANUNZZI

Coordenadora de Assistência Legislativa

[Assinado digitalmente]

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br





Tipo: Projeto de Lei **Nº:** 2/2026 **Data:** 06/01/2026
Requerente: Poder Executivo Municipal **Cadastro:**
Assunto: PLO - CMS **Proc.Ref.:**
Motivo Edição: **Motivo Exig:**
Observação: Poder Executivo Municipal.
Digitação: Autoriza o Poder Executivo a denominar como “JOSÉ LÁZARO PEREIRA” o Centro Municipal de Educação Infantil CMEI localizado no JARDIM NOVA SARANDI III, na forma que especifica.

Situação	Status	Local	Data/Hora	Usuário
Arquivado(a)	Arquivado	5 - Seção de Arquivo Geral	28/01/2026 12:15:03	Angela Alves de
Parecer: Processo arquivado.				
Arquivado(a)	Recebido	5 - Seção de Arquivo Geral	28/01/2026 12:15:03	Angela Alves de
Parecer: Processo arquivado.				
Encaminhado(a)	Encaminhado	5 - Seção de Arquivo Geral	27/01/2026 17:30:51	Ana Julia Magalhaes
Parecer: Processo para arquivamento.				
Encaminhado(a)	Recebido	31 - Divisão de Assistência Legislativa	27/01/2026 17:30:48	Ana Julia Magalhaes
Parecer:				
Encaminhado(a)	Encaminhado	31 - Divisão de Assistência Legislativa	16/01/2026 15:45:34	Orville Robertson da
Parecer: O Parecer atende a todos os preceitos legais. Desta maneira, a procuradoria opina para que, antes que se dê seguimento para a aprovação do projeto, o mesmo seja complementado, de acordo com o parecer.				
Encaminhado(a)	Recebido	11 - Procuradoria Jurídica	16/01/2026 15:45:27	Orville Robertson da
Parecer: Recebi hoje				
Encaminhado(a)	Encaminhado	11 - Procuradoria Jurídica	16/01/2026 14:15:34	João Lucas Figueiredo
Parecer:				
Encaminhado(a)	Recebido	11 - Procuradoria Jurídica	16/01/2026 14:15:28	João Lucas Figueiredo
Parecer:				
Encaminhado(a)	Encaminhado	11 - Procuradoria Jurídica	09/01/2026 17:52:32	Orville Robertson da
Parecer: Encaminhado para o Advogado desta Casa para análise e parecer				
Encaminhado(a)	Recebido	11 - Procuradoria Jurídica	09/01/2026 17:52:26	Orville Robertson da

**CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI****78.844.834/0001-70****PR****2026****Parecer:** Recebi hoje

Em andamento	Encaminhado	11 - Procuradoria Jurídica	09/01/2026	17:47:53	Ana Julia Magalhaes
--------------	-------------	----------------------------	------------	----------	---------------------

Parecer: Segue proposição para emissão de parecer jurídico, conforme Ato da Presidência nº 2, de 15 de abril de 2025.

Em andamento	Recebido	31 - Divisão de Assistência Legislativa	09/01/2026	17:47:47	Ana Julia Magalhaes
--------------	----------	---	------------	----------	---------------------

Parecer:

Encaminhado(a)	Encaminhado	31 - Divisão de Assistência Legislativa	09/01/2026	17:34:39	Angela Alves de
----------------	-------------	---	------------	----------	-----------------

Parecer: Certidão PLO nº 3609_2026 encaminhada.

Encaminhado(a)	Recebido	5 - Seção de Arquivo Geral	09/01/2026	17:34:33	Angela Alves de
----------------	----------	----------------------------	------------	----------	-----------------

Parecer:

Em andamento	Encaminhado	5 - Seção de Arquivo Geral	09/01/2026	16:39:02	Ana Julia Magalhaes
--------------	-------------	----------------------------	------------	----------	---------------------

Parecer: Encaminhado para elaboração de arquivo histórico.

Em andamento	Recebido	31 - Divisão de Assistência Legislativa	09/01/2026	16:38:56	Ana Julia Magalhaes
--------------	----------	---	------------	----------	---------------------

Parecer:

Protocolado(a)	Encaminhado	31 - Divisão de Assistência Legislativa	06/01/2026	14:30:34	Vagner Rafael Vaz
----------------	-------------	---	------------	----------	-------------------

Parecer:

Protocolado(a)	Aberto	1 - Seção de Protocolo	06/01/2026	14:30:34	Vagner Rafael Vaz
----------------	--------	------------------------	------------	----------	-------------------

Parecer: